ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 09

LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 26 DE setembro DE 2018.

Sanciono em 26/09/18
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Acrescenta o Inciso X, alíneas "a" e "b" ; §1º e §2º, ao art. 60 da Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012, que Cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mendes/RJ, e sua Unidade Gestora.

*Autoria: Dr. Luiz Antonio Rebello Gomes de Carvalho (Tico) - PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O art. 60, da Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mendes/RJ e sua Unidade Gestora, passará a vigorar acrescido do inciso X, alíneas "a" e "b", §1º e §2º:

"Art. 60.....

.....

X - O pedido de acordo para parcelamento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação de existência de saldo orçamentário suficiente nas dotações relacionadas à contribuição patronal regularmente devida, incluindo cálculo com previsão do montante a ser gasto, assim como a indicação da fonte de recursos a ser utilizada para suplementar dotação referente ao pagamento do parcelamento pleiteado;

b) Declaração do ordenador de despesas de que há capacidade orçamentária e financeira para cumprir tanto com os pagamentos da contribuição patronal regularmente devida, quanto com o parcelamento a ser assumido;

§1º. A inserção de informação falsa ou diversa da que deveria constar nos itens elencados no inciso X está sujeita as punições previstas no Código Penal e demais legislações cabíveis.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

§2º. O acúmulo de valores em atraso referentes às obrigações previdenciárias patronais, sem a efetiva readequação de receitas e despesas para honrar com os valores devidos, se caracteriza como omissão na defesa das finanças do município e ofensa à responsabilidade fiscal, estando tal ato sujeito às punições estabelecidas por lei.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 26 de Setembro de 2018; 66º da Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL